LEI Nº 1866, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Junho de 2005, findando em dezembro de 2008 e deverá ser aplicada na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Entidade.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
05.00 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
20.38 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00.00.00.00.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4° - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal